



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	11
Decretos	11
Portarias	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Edital - Resultado Final	15
Convocação	17
Licitações e Contratos	20
Extrato	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.850, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Regimento Interno e dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE EM EXERCÍCIO, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o que prevê o item 6.2 do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 357 de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.619, de 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Gerência de Transporte e Trânsito e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Rio Brilhante;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Rio Brilhante/MS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao órgão executivo municipal de trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para o biênio 2026/2028, conforme regimento interno em anexo:

I – Representante do órgão que impôs a penalidade:

- **Titular:** Álvaro Martins Rodrigues



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 3 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- **Suplente:** Ilma Castro Bueno

II – Representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio:

- **Titular:** Santo Evanildo Melo Cacildo
- **Suplente:** Juracy Alves Santana

III – Representante da sociedade civil com conhecimento na área de trânsito:

- **Titular:** Gilmar Lima de Oliveira
- **Suplente:** Hamilton do Prado Ferreira

Art. 4º Fica designado como **Presidente da JARI** o Sr. **Álvaro Martins Rodrigues**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decreto nº 33.691, de 26 de fevereiro de 2025 e Decreto nº 34.783, de 27 de março de 2026.

Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

LEONARDO COSTA DE ARRUDA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 4 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Rio Brilhante, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, funcionará vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, junto ao órgão executivo municipal de trânsito.

Parágrafo único. A JARI será instalada e atuará com fundamento nos arts. 16 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), competindo-lhe julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância da legislação de trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pela autuação, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando a uma análise mais completa da situação recorrida;

III – encaminhar ao órgão ou entidade executiva de trânsito informações sobre irregularidades ou inconsistências observadas nas autuações, especialmente aquelas apontadas em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante do órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pela imposição da penalidade;

II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 5 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º A presidência da JARI será exercida por um de seus membros, na forma definida em regulamento.

§ 2º É facultada a designação de suplentes para substituição dos membros titulares em seus impedimentos.

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 1º Perderá o mandato o membro que:

I – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas;

II – faltar, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões intercaladas.

§ 2º A JARI deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de seu suplente.

§ 3º As decisões da JARI serão sempre fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, assegurada a devida publicidade.

Art. 5º A JARI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º É vedada a participação na JARI de:

I – a autoridade de trânsito municipal;

II – membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

III – pessoas cujas atividades profissionais estejam relacionadas com autoescolas ou despachantes;

IV – agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V – pessoas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter habilitação, até 12 (doze) meses após o término da penalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 6 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – pessoas condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 1º Também é impedido de julgar o recurso o membro que tenha lavrado o auto de infração.

§ 2º A JARI deverá informar ao CETRAN sua composição e encaminhar seu regimento interno, nos termos da Resolução CONTRAN nº 357/2010.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º Compete ao Presidente da JARI:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes documentos e informações necessárias à instrução dos processos;
- III – convocar suplentes para substituição de membros titulares;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e registrar os resultados;
- V – comunicar à autoridade de trânsito as decisões proferidas;
- VI – assinar atas;
- VII – registrar justificativas de ausência dos membros.

Art. 8º Compete aos membros da JARI:

- I – comparecer às sessões de julgamento;
- II – justificar eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, os processos distribuídos, com fundamentação;
- IV – discutir e votar as matérias apresentadas;
- V – propor medidas para o aprimoramento dos trabalhos;
- VI – comunicar previamente suas ausências prolongadas;
- VII – solicitar diligências ou informações complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 7 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana.

Art. 10 As deliberações serão tomadas com a presença mínima da maioria de seus membros, cabendo a cada membro um único voto.

Parágrafo único. Na ausência de quórum para deliberação, registrar-se-á a presença dos membros.

Art. 11 As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura e aprovação da ata anterior;
- III – julgamento dos recursos;
- IV – assuntos gerais;
- V – encerramento.

Art. 13 Os recursos serão distribuídos de forma equitativa entre os membros.

Art. 14 Os recursos serão julgados conforme a ordem cronológica de ingresso.

Art. 15 Não será admitida sustentação oral nos julgamentos.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Administrativo

Art. 16 A JARI contará com um Secretário Executivo, a quem compete:

- I – secretariar as reuniões;
- II – preparar e organizar os processos;
- III – manter arquivos e registros atualizados;
- IV – lavrar atas;
- V – controlar materiais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 8 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – organizar os processos;

VII – prestar apoio administrativo.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17 O recurso será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 18 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do CTB.

Art. 19 A petição do recurso deverá conter:

I – identificação do recorrente;

II – dados da penalidade;

III – identificação do veículo;

IV – exposição dos fatos;

V – documentos comprobatórios.

Art. 20 O recurso será apresentado junto ao órgão atuador.

§ 1º Recursos enviados por via postal deverão atender às mesmas exigências.

§ 2º O envio simples não assegura comprovação de recebimento.

Art. 21 Compete ao órgão atuador:

I – verificar a regularidade do recurso;

II – autuar o processo;

III – fornecer protocolo;

IV – encaminhar à JARI.

Parágrafo único. A JARI deverá julgar o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 22 Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN no prazo de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 9 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 O órgão executivo de trânsito prestará apoio técnico à JARI.

Art. 24 A autoridade de trânsito poderá fiscalizar o funcionamento da JARI.

Art. 25 A função de membro da JARI é considerada de relevante interesse público.

Art. 26 O depósito prévio das multas observará a legislação vigente, assegurada a restituição em caso de deferimento do recurso.

Art. 27 A JARI contará com apoio administrativo e financeiro do órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Capítulo XVIII do CTB.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 30 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros e ratificação por ato do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 10 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.851, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Resultado do
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/FUNCERB/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE EM EXERCÍCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, para todos os fins de direito, o resultado e classificação final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026, constante no EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 004/2026, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

LEONARDO COSTA DE ARRUDA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 11 de 21

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.848, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE EM EXERCÍCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.721	Eliete Marques Da Silva Walteman	02 (dois) dias	2019/2024	Educação
2.521	Jessyca Luciana Dos Santos Carvalho	04 (quatro) dias	2020/2025	Educação
2.342	Lucas Amorim Rocha	02 (dois) dias	2016/2021	Educação
2.659	Lucimara Cargnin Manfio Dos Santos	01 (um) dia	2013/2018	Educação
540	Magali De Araujo Lima	03 (três) dias	2013/2018	Educação
300	Olga Sueli De Oliveira	05 (cinco) dias	2020/2025	Saúde
1.237	Senir Neitzke	04 (quatro) dias	2018/2023	Educação
2.691	Tais Florinda Reck Maffini De Oliveira	15 (quinze) dias	2017/2022	Educação
2.512	Viviane Alves Vieira Meinen	06 (seis) dias	2017/2022	Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

LEONARDO COSTA DE ARRUDA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 12 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.849, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE EM EXERCÍCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR o Decreto nº 34.774/2026, que dispõe sobre averbação por tempo de serviço, de modo que:

ONDE CONSTOU: Art. 1º Determinar a Gerência de Recursos Humanos à **averbação do tempo de contribuição de 550 (quinhentos e cinquenta) dias**, correspondente a **01 (um) ano, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias**.

PASSE A CONSTAR: Art. 1º Determinar a Gerência de Recursos Humanos à **averbação do tempo de contribuição de 153 (cento e cinquenta e três) dias**, correspondente a **05 (cinco) meses e 03 (três) dias**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

LEONARDO COSTA DE ARRUDA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 13 de 21

Portarias

PORTARIA Nº 095, 08 de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE EM EXERCÍCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a servidora pública municipal abaixo listada, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 08 de abril de 2026, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Lauro D'arc Laraya Junior - CRM/MS 12551, em 08 de abril de 2026.

Maria Julia Barreto Gehrmann Maldonado- Agente de Combate as Endemias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

LEONARDO COSTA DE ARRUDA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 096, 08 de abril de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE EM EXERCÍCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, afastamento de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Lauro D'arc Laraya Junior - CRM/MS 12551, no dia 08 de abril de 2026.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Ana Paula da Silva	Motorista	Educação	03/04/2026 a 01/06/2026 (60 dias)
Neiva Maria Jacoboski	Servente	Educação	21/03/2026 a 19/05/2026 (60 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

LEONARDO COSTA DE ARRUDA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 097, 08 de abril de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE EM EXERCÍCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, readaptação de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Lauro D'arc Laraya Junior - CRM/MS 12551, no dia 08 de abril de 2026.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Belinha da Silva Feliciano	Merendeira	Educação	09/04/2026 a 07/07/2026 (90 dias)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 14 de 21

Lucineia Teodoro de Andrade	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	05/04/2026 a 03/06/2026 (60 dias)
-----------------------------	--------------------------------------	----------	-----------------------------------

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

LEONARDO COSTA DE ARRUDA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 15 de 21

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Resultado Final



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026

EDITAL Nº 004/2026 RESULTADO FINAL

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a divulgação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026 com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante - MS, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 A relação dos candidatos após resultado preliminar e recusos, encontram-se no Anexo I deste edital.

1.3 Conforme os itens 4.6. a 4.10., do Edital de abertura, as informações prestadas são de dever exclusivo do candidato, assegurar à qualidade e a legibilidade da documentação apresentada, de modo que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos de apresentação de documento ilegível ou faltante, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes nos documentos.

Rio Brilhante – MS, 08 de abril de 2026.

GEAN FRANCESCO CHITOLINA
PRESIDENTE

ROSANE MARIA TAFFAREL ALCANTARA
MEMBRO

CLAUDEIR APARECIDO DIAS SILVA
MEMBRO

FABIOLA TOLEDO
MEMBRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 16 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026

EDITAL Nº 004/2026

ANEXO I

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILIDADE: BASQUETE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	CASSIUS HONORATO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	17/09/1996	41,0
2º	ROBISON CARDOSO AGUILERA	27/06/1981	23,0

Cargo: AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DESPORTIVOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	VILSON CARLOS RODRIGUES QUINTANA	12/08/1983	15,0
2º	ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS	17/07/1979	12,0
3º	ADRIELE LOPES DO NASCIMENTO CAIRES	05/07/1997	8,0
4º	CARLOS EDUARDO ROCHA MARTINS DA SILVA	21/10/2007	6,0
5º	BRUNO VIEIRA ARTACHO PERES	07/08/1986	5,0
6º	JOSE HENRIQUE PONCIANO SANTOS	12/05/2004	5,0
7º	MIRELA MARCELINO BARROS OLIVEIRA	05/01/2006	4,0
8º	NICOLAS EMANUEL DOS SANTOS RODRIGUES	18/06/2007	2,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 17 de 21

Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026

EDITAL Nº 006/2026

CONVOCAÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026 com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante - MS, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

2. DA DATA E LOCAL

2.1 **Data: 10 de abril de 2026**

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 18 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando a função assim o exigir, original e fotocópia;
- l) Exame Admissional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito à aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório;
- m) Carteira de Trabalho;
- n) 1 foto 3x4;
- o) CPF dos Dependentes;
- p) Certidão Negativa Civil e Criminal;
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>
<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>
- q) CNH, quando necessário;
- r) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital;
- s) Outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, conforme definido no Edital de Convocação.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILIDADE: BASQUETE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
2º	ROBISON CARDOSO AGUILERA	27/06/1981	23,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 19 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

3.2 AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DESPORTIVOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	VILSON CARLOS RODRIGUES QUINTANA	12/08/1983	15,0
2º	ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS	17/07/1979	12,0
3º	ADRIELE LOPES DO NASCIMENTO CAIRES	05/07/1997	8,0
4º	CARLOS EDUARDO ROCHA MARTINS DA SILVA	21/10/2007	6,0
5º	BRUNO VIEIRA ARTACHO PERES	07/08/1986	5,0

Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2026.

GEAN FRANCESCO CHITOLINA
PRESIDENTE

ROSANE MARIA TAFFAREL ALCANTARA
MEMBRO

CLAUDEIR APARECIDO DIAS SILVA
MEMBRO

FABIOLA TOLEDO
MEMBRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 20 de 21

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

FIRMADO EM 07/04/2026

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E DANIEL CEZAR SERVIM SANTUCIA

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

Valor: O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
24	Plantão Médico	hora	R\$ 135,61

Vigência: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.

Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante e **DANIEL CEZAR SERVIM SANTUCIA**, credenciado.

FISCAL DO CONTRATO: Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 08 de abril de 2.026.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609 – **Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 533

Página 21 de 21

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAGAO N.º 003/2024

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E O SENHOR TIAGO RIBEIRO DE MORAIS

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO, CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato n.º 053/2024, que tem como objeto a "contrato a locação de imóvel urbano situado à Rua Aires Francisco de Lima esquina com a Rua 7 de Setembro, no Distrito de Prudêncio Thomaz, Município de Rio Brilhante – MS", conforme Parecer Jurídico n.º 125/2026.

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO”

A vigência do contrato fica prorrogada por **mais 3 (três) meses**, com novo término **em 10 de julho de 2026**.

“CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO”

Fica aditado **em R\$ 3.276,00** (três mil e duzentos e setenta e seis reais), sobre o valor inicial do contrato.

“CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

(162) 10.001.12.361.0013.2011.3.3.90.36.00 – 1.500.1001

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **TIAGO RIBEIRO DE MORAIS**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 08 de abril de 2026